

CONTRATO 015/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET MÓVEL QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ de nº 02.558.157/0001-62, com sede em São Paulo – SP, à Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Manções, CEP 04.571-936, representada neste ato por **Carlota Braga de Assis**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG de nº 630.486 SSP/DF, inscrita sob CPF de nº 613.174.201-44 e pelo Sr. **Wellington Xavier da Costa**, brasileiro, solteiro administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade de nº 3516308 SSP/GO, inscrito sob CPF de nº 8.87.321.001-59

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de fornecimento de internet em razão de dispensa de licitação em razão do valor:

1. DO OBJETO E SUAS CARACATERÍSTICAS:

1.1 O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de serviço de Internet Móvel, com tecnologia digital 4G, *roaming* nacional, pós-pago, com fornecimento de módulos SIMCARD e terminais (*modems* USB) em regime de comodato;

I – internet móvel + SIMCARD + modem USB (para uso em PC e notebook) – 4GB.

1.2 A quantidade de acessos objeto do presente contrato é de 05 (cinco) unidades.

1.3 Sobre os serviços de dados (INTERNET):



I - A CONTRATADA deverá fornecer **pacotes de 4GB**, devendo manter a conexão independentemente do volume de dados trafegado, no entanto, após ultrapassagem da franquia, será permitida a redução de velocidade.

II - Não será aceita cobrança para tráfego de dados excedentes (acima da franquia contratada);

III – O serviço de transmissão de dados deverá apresentar tráfego com velocidade de transmissão nominal de 1 Mbps para as conexões 3G, 3G+ e 4G de 128 Kbps para a conexão GPRS/EDGE.

IV – Dentro do Estado de Mato Grosso do Sul, a CONTRATADA deverá disponibilizar a rede de dados com maior velocidade existente na respectiva cidade (incluindo 4G nas cidades que a possuem ou venham a possuir no decorrer do contrato), aumentando a velocidade automaticamente sem custo adicional para a CONTRATANTE.

V – É permitido o acesso completo e sem qualquer restrição a dados e serviços disponíveis na rede mundial de computadores.

1.4 Sobre a abrangência e cobertura dos serviços:

I – a CONTRATADA deverá possuir “**ROAMING**” nacional de dados sem alteração de número, chip ou aparelho, para todas as linhas e sem custo adicional à CONTRATANTE;

II - a CONTRATADA deverá garantir a cobertura de dados naquelas localidades em que possuir cobertura.

1.5 Não serão aceitas cobranças de serviços não constantes do objeto deste contrato, como por exemplo, serviços de interatividade (ativação de serviços pagos via SMS como aplicativos, jogos, gamedom, passatempos, seguros, notícias, revistas, promoções, dicas, orientações, receitas, chat, recados, hits, quis, piadas, sons, toques, tons, músicas, imagens, vídeos, etc.), envio de SMS pelo acesso, entre outros.

1.6 Havendo possibilidade, o acesso a tais serviços deverá ser bloqueado de forma a impossibilitar a sua utilização.

1.7 Somente serão permitidas as subcontratações para situações devidamente regulamentadas pela ANATEL.

1.8 A CONTRATADA não poderá alegar culpa de terceiro para justificar intercorrências e decorrentes da subcontratação, assumindo quaisquer responsabilidades nesse sentido.



1.9 Os valores decorrentes de eventual uso de serviços subcontratados deverão ser faturados e cobrados obrigatoriamente pela CONTRATADA, não sendo aceitas faturas em nome de terceiros.

1.10 O modem fornecido, pelos menos, deve:

I – possuir conexão USB para computador PC;

II – ser compatível com os sistemas operacionais Windows 7 e Windows 10;

III – permitir acesso à internet nas modalidades 2G, 3G, 3G+ e 4G;

1.11 Sendo disponibilizados terminais impróprios para uso, a CONTRATADA deverá substituí-los assim que requisitada, sob pena de rescisão do contrato ou abatimento do valor.

2. DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1 - O valor anual do contrato é de **R\$ 2.514,00 (dois mil quinhentos e quatorze reais)** para os 05 (cinco) modems 4G com linhas de internet móvel para transmissão de dados.

2.2 - Não serão cobrados valores adicionais pelo fornecimento dos modems móveis, os quais serão entregues em regime de comodato.

2.3 - O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do presente contrato, será efetuado mensalmente sendo obrigatória a apresentação da respectiva documentação fiscal, bem como documentos de regularidade com suas obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação de Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.

2.4 - Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento susinado, para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

2.5 - Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções ou aceitá-la.

2.6 - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO/ENTREGA DO MATERIAL

3.1. A prestação de serviço objeto deste contrato deve ser executada diretamente pela CONTRATADA, excetuados aqueles motivos de força maior



ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos ônus e perfeição técnica do mesmo.

3.2. As 05 (cinco) unidades de aparelhos de Modens 4G, bem como os 05 (cinco) chips de acesso à internet móvel objeto desta contratação deverão ser entregues na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no Setor Gestão Financeira (anexo).

3.3. O prazo de entrega dos aparelhos será de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.

4. DA VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO:

4.1 - O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo passível de prorrogação nos termos de Art. 57 e seguintes da Lei 8.666/93.

4.2 - O valor do presente contrato será reajustado, havendo prorrogação, pelo índice IGPM – FGV.

5 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Unidade orçamentária	Funcional Programática	Elemento de despesa	Fonte
03.101 – Tribunal de Contas/MS	01.032.0002.2.011	3.3.90.39.58 – Serviços de Telecomunicação	00

6 - DAS GARANTIAS:

6.1 - As partes, em comum acordo, não estabelecem garantia contratual.

7 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 - São obrigações do Tribunal:

I- Cumprir os termos do presente contrato em sua integralidade;



II – entregar a contratada os modens objeto da contratação depois de expirado o prazo do contrato.

III – O TRIBUNAL é obrigado a conservar, como se sua própria fora, os modens entregues em comodato, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos.

7.2 São obrigações da contratada:

I- Cumprir os termos do presente contrato em sua integralidade;

II - Entregar os modens com as especificações do contrato, sendo vedada a entrega de produto diverso.

III – permitir a livre utilização dos modens durante a execução do contrato.

IV - realizar a substituição de modens, sem custo para o Tribunal, caso seja apresentado defeito de fabricação ou durante a execução do contrato o mesmo se revele inadequado para o fim a que se destina.

8. DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o TRIBUNAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o TRIBUNAL, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2 Em razão do atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas as



seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa moratória de até 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor do contrato.

III – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso, a critério do TRIBUNAL.

8.3 A penalidade de multa, estabelecido no item II da CLÁUSULA 8.1, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV.

8.4 O não recolhimento das multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participar em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública, enquanto não adimplida a obrigação.

8.5 A aplicação da penalidade prevista no inciso IV da CLÁUSULA 8.1 será competência exclusiva do Presidente do E. Tribunal de Contas, facultada a ampla defesa, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de transcorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.6 Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.7 Fica garantida à CONTRATADA o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

8.10 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente por quaisquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

8.11 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

8.12 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

8.13 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à



CONTRATADA direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

8.14 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

9. DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

9.1 A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

10.1 O presente contrato rege-se pela proposta apresentada e, subsidiariamente, pelas regras gerais de direito privado pelos termos da Lei 8.666/93, e encontra fundamento no art. 24, inc. II da mesma Lei.

11. DA INIDONIEDADE DE CONTRATAÇÃO:

11.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante as justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas, bem como as demais condições de habilitação.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

12.1 O gestor e o fiscal do contrato serão nomeados por ato do presidente do Tribunal de Contas.

12.2 A CONTRATADA deve indicar preposto para representar a empresa durante e a execução do contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

13.1 A CONTRATADA assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responderá por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;

13.2 A contratada, por meio da presente cláusula, declara, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.3 o presente contrato vincula-se aos autos de dispensa de licitação de nº TC/7818/2018, bem com à proposta enviada pela CONTRATADA.

14. DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 08 de abril de 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Iran Coelho das Neves

TELEFÔNICA BRASIL S/A

Carlota Braga de Assis

TELEFÔNICA BRASIL S/A

Wellington Xavier da Costa

Testemunha

CPF: 312383431-04

Testemunha

CPF:

Nelson Zanetti
010.417.531-10

Patricia Ferreira Teixeira Netto Grande
Diretoria de Vendas
RG: 2875289 - SSP-DF
CPF: 074.903.177-89
Cel.: 55 61 98626-6728

